



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**  
**LEI Nº 680/06,**  
**de 29 de agosto de 2.006.**

"Dispõe sobre a implantação do sistema Municipal do Meio Ambiente (SIMA), DO Conselho Municipal de Meio Ambiente de São Valério, sobre a Política Municipal do Meio Ambiente e da outras Providencias".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Valério da Natividade Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPITULO I**

**SEÇÃO I**

**Art. 1º** - Fica constituído, através desta Lei Complementar, o Sistema Municipal do Meio Ambiente (SIMA), órgão responsável pela formulação, aplicação, controle e fiscalização da Política Municipal de meio Ambiente;

**Art. 2º** - São Objetivos do Sistema Municipal do Meio Ambiente:

I – coordenar, executar e fazer executar a política municipal e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.

II – preservar, conservar e controlar os recursos ambientais;

**Art. 3º** - Compete ao Sistema Municipal do Meio Ambiente, além de outras respaldadas na legislação pertinente que possam contribuir na busca de seus objetivos, as seguintes atividades:

I – propor uma política municipal de proteção ao meio ambiente;

II – planejar, executar e fiscalizar o uso recursos ambientais;

III – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas.

IV – realizar, periodicamente, auditorias nos sistemas de controle da poluição e de atividades consideradas potencialmente poluidoras;

V - controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente possam provocar degradação do meio ambiente, adotando medidas preventivas e aplicando as sanções administrativas pertinentes.

VI – definir, implantar e controlar os espaços territoriais e seus componentes;

VII – controlar e fiscalizar a instalação,proteção, estocagem, transportes, comercialização e utilização de técnicas, métodos e substancias que comportem risco para a vida e o meio ambiente;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**

VIII – realizar o planejamento e o zoneamento ambiental considerando as características regionais e locais, articulando os respectivos planos, programas e ações;

IX – acompanhar e fiscalizar as concessões de pesquisa e exploração de recursos naturais, renováveis ou não, no território;

X – manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do ambiente;

XI – informar à população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde na água potável e nos alimentos;

**SEÇÃO II**

**Do Sistema Municipal do Meio Ambiente**

**Art. 4º** - O Sistema Municipal de que trata esta lei complementar será composto pelos seguintes órgãos:

**I** – Conselho Municipal do Meio Ambiente, de caráter consultivo e deliberativo;

**II** – Coordenadoria de Meio Ambiente, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, como órgão executivo da Política Municipal do Meio Ambiente, responsável pela aplicação e fiscalização das penalidades previstas, visando a preservação do meio ambiente;

**III** – órgãos setoriais tais como órgão ou entidades cujas atividades estejam associadas à proteção ou ao disciplinamento do uso de recursos ambientais.

**Art. 5º** - São órgãos setoriais:

- a) Secretaria Municipal da Saúde
- b) Secretário Municipal de Educação e Cultura
- c) Secretaria Municipal de Infra – Estrutura;
- d) Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e turismo.
- e) Secretária Municipal de Administração.

**SEÇÃO III**

**Do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São Valério da Natividade TO.**

**Art. 6º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente de São Valério – TO, é o órgão de participação direta da sociedade civil, na Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** - Conselho é um órgão municipal de caráter consultivo e deliberativo de formação paritária com competência para:

**I** – propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;



## ESTADO DO TOCANTINS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

II - propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;

III - deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;

IV - propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal Pró - Defesa do Meio Ambiente;

V - apresentar propostas para reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Plano Diretor de Meio Ambiente e Saneamento do Município, no que se refere às questões ambientais;

VI - sugerir a criação de Unidade de Conservação.

VII - examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3 (um Terço) de seus membros;

VIII - encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;

IX - manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;

X - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental;

XI - Promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

XII - estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com municípios limítrofes, no que diz respeito a questões ambientais;

XIII - participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;

Parágrafo Único - A vaga decorrente da exclusão de um membro será ocupada por entidade congênera, após aprovação do Conselho em plenário, por maioria absoluta.

XIV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

**Art. 8º** - O Conselho será constituído de 12 (doze) membros com mandatos renováveis a cada 2 (dois) anos, com a seguinte composição:

I - 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal indicados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, que deverá ser escolhido pelo colegiado da Câmara, em votação secreta;

III - 01 (um) Representante do Ruraltins.

IV - 01 (um) representante da Igreja Católica;

V - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas

VI - 01 (um) representante de Associações;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEF.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**

**Art. 9º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente de São Valério da Natividade, será presidido por membro eleito pelos Conselheiros.

**Art. 10** - Os conselheiros não poderão permanecer por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos como membros do conselho.

**Art. 11** - A nomeação dos representantes do conselho será efetuada pelo Prefeito em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, após as respectivas indicações, feitas por escrito.

**Art. 12** - O Conselho elaborará e aprovará seu regimento interno no período máximo de 60 (sessenta) dias após a sua implantação pelo Executivo Municipal.

**Art. 13** - A substituição de membros deste Conselho dar-se-á nas situações previstas no seu regimento interno.

Parágrafo Único - A vaga decorrente da exclusão de um membro será ocupada por entidade congênera, após aprovação do Conselho em plenário, por maioria absoluta.

**Art. 14** - Conselho realizará a cada 2 (dois) anos uma Conferência Municipal de Meio Ambiente, aberta à participação popular, para propor, debater, modificar e formular uma política Municipal de Meio Ambiente.

**CAPITULO II**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 15** - A Política Municipal do Meio Ambiente objetiva a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando a garantir o desenvolvimento ambientalmente seguro e ecologicamente sustentado, e a proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios;

I - ação governamental na manutenção da estabilidade dos ecossistemas, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria da qualidade de vida;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação e conservação de áreas representativas;

V - controle e zoneamento das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivo ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII - acompanhamento do Estado na qualidade ambiental;

VIII - recuperação de áreas degradadas;

IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X - educação ambiental;

**Art. 16** - São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**

- I – O plano municipal de proteção ambiental;
- II – o zoneamento ecológico-ambiental;
- III – o sistema municipal de registros, cadastros e informações geográficas e ambientais;
- IV – o zoneamento das diversas produtividades ou projetadas;
- V - o plano de avaliação de impacto ambiental;
- VI – o estudo prévio de impacto ambiental;
- VII – a análise de riscos;
- VIII – a fiscalização, o controle e o monitoramento;
- IX – a pesquisa científica e a capacitação tecnológica;
- X – a educação ambiental;
- XI – o licenciamento ambiental sob as diferentes formas, bem como autorizações e permissões;
- XII – os acordos, convênios, consórcios e outros mecanismos associados de gerenciamento de recursos ambientais;
- XIII – as sanções;
- XIV – as dotações orçamentárias;
- XV – as dotações orçamentárias;
- XVI – o fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente;
- XVII – os estímulos e incentivos;
- XVIII – as bacias hidrográficas;
- XIX – as praças, parques e jardins;
- XX – a arborização urbana;
- XXI – o sistema Municipal do Espaço Visual Urbano;
- XXII – a legislação Ambiental Municipal.

**CAPITULO III**


**Das Disposições Gerais e Transitórias.**

**Art. 17** – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades Públicas e privadas que concorram à implantação desta Lei Complementar.

**Art. 18** – o prazo de que trata o art. 14 passará a contar da data de realização da primeira conferência Municipal de meio Ambiente que realizar-se-á no ano de 2006.

**Art. 19** - Esta Lei complementar entre em vigor na data de sua publicação e revogam – se as disposições em contrario.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2006.**

  
**Dr. JOÃO JAIME CASSOLI**  
Prefeito Municipal